FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

UNIR

Resolução nº 161/CONSEPE, de 11 de maio de 1995.

Revogada

Emenda a Resolução 089/CONSEPE - Diretrizes para os cursos parcelados.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais, considerando:

- Parecer 007 da Câmara de Ensino no Processo 23118.000583/95-82;
- Análise e deliberação Plenária , na 51ª sessão ordinária,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar Emenda Aditiva às Diretrizes Gerais para cursos parcelados contida na Resolução 089/CONSEPE à saber:

I - DA MATRÍCULA: Tanto a matrícula inicial, quanto a renovação de matrícula, deverão ser feitas no local de realização do Curso, antes do início da etapa e mediante pagamento de taxa correspondente em Banco autorizado.

II - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO: O Coordenador Geral juntamente com os Coordenadores Locais deverão elaborar Calendário Acadêmico

III - DO COLEGIADO DE CURSO: O Colegiado de Curso é constituído pelo Coordenador Local, por um discente, indicado por seus colegas e pelos professores que ministrem aulas na etapa.

IV - DO PLANO DE ENSINO: Os professores designados para ministrarem aulas nos Cursos Parcelados deverão entregar, 30(trinta) dias antes do início da etapa, **PLANO DE ENSINO** ao Coordenador Local que providenciará sua reprodução e entrega no início da etapa. **O PLANO DE ENSINO** deverá conter: Ementa, Descrição do Conteúdo, Objetivos Específicos, Metodologia de Trabalho, Bibliografia e Sistema de Avaliação.

V - DA BIBLIOGRAFIA: Deve fazer parte do Convênio dos Cursos Parcelados a obrigatoriedade da Prefeitura local fornecer 05(cinco) exemplares da Bibliografia Básica para cada Curso. Os livros adquiridos, no final do curso, farão parte acervo da UNIR. A bibliografia de cada Curso deve ser fornecida pelo Coordenador Local, em contato com seus professores e assessorado pelo coordenador Geral, no prazo de 03(três) meses antes do início do Curso

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

☒ REVOGADA Em 20/10/00
☐ HOMOLOGADA
Por: Resolução 034, CONSEA
Ass:
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

OSMAR SIENA
Presidente